



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-00.982/09

Interessado: **Prefeitura Municipal de Patos.**

Assunto: **Aquisição de combustíveis e derivados.**

Decisão: **Assinação de prazo para apresentação da documentação faltosa.**

RESOLUÇÃO AC2-TC - 00160 / 2011

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos autos deste Processo, o **Pregão Presencial nº 001/2009**, com vistas à **aquisição parcelada de combustíveis e derivados**, destinados às Secretarias do Município.

O **órgão técnico**, em **análise inicial**, verificou **só ter sido encaminhado ao TCE o edital do certame**, tendo a **DIAFI** solicitado por **diversas vezes, sem sucesso, a remessa do processo licitatório** pertinente, **impossibilitando a análise da referida licitação.**

Citados, o Pregoeiro e o Prefeito **não apresentaram defesas e/ou documentos.**

O Relator encaminhou os autos ao **MPJTCE** para pronunciamento.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Procurador Geral do **MPJTCE**, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, emitiu pronunciamento entendendo, em resumo, que, **uma vez constatada a ausência nos autos do processo licitatório pertinente**, já que só foi enviado a este Tribunal o edital do certame, e, primando pela regular desenvoltura processual, **opina pela baixa de Resolução, assinando-se prazo ao Prefeito de Patos**, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, **para apresentar a documentação, ora faltante, sob pena de incursão de multa inscrita no art. 56, IV da LOTC/PB, além de outras conseqüências legais.**

VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer do **Ministério Público junto ao Tribunal**, **concedendo ao Gestor da Prefeitura Municipal de Patos**, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, o **prazo de 30 dias para apresentação do processo de licitação faltante**, para que possa ser **analisado e julgado** por este Tribunal, **sob pena de aplicação de multa.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 30 dias ao Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, Prefeito Municipal de Patos, para apresentar a documentação ora faltante, sob pena de incursão de multa inscrita no art. 56, IV da LOTC/PB.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

**Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Cons. Adailton Coêlho da Costa
João Pessoa, 20 de setembro de 2011.**

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Conselheiro Substituto ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-00.982/09